

LIBO

Em

Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Ao Protocolo Legislativo para Registro em  
seguida

Em, 13 08 01 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 1149 /2001  
(Do Deputado Wasny de Roure)

*Stamar Fischer de Sousa*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Autoriza a doação com encargo da área que  
especifica é dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art 1º** Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua administração - autorizado a doar, com encargos, à IGREJA Presbiteriana do Brasil, o Lote nº 02, do Conjunto 11, da Quadra 114, do Recanto das Emas.

§ 1º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

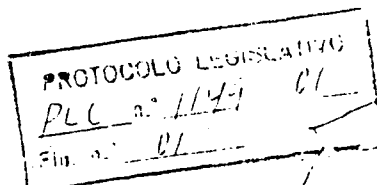
§ 2º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais assim relacionadas: ministrar cursos profissionalizantes e de prevenção de drogas para menores carentes; fornecer alimentação a moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas; implantar creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo referentemente ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos a toda a comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que ganham até cinco salários mínimos mensais.

§ 3º É de dois anos - contados da assinatura do instrumento de doação - o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.



*Mr*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 5º O projeto mencionado no parágrafo anterior será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

**Art. 3º** O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

**Art. 4º** O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

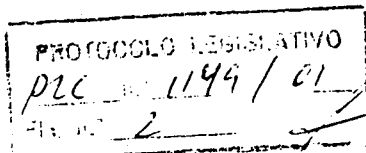
§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 2º, § 4º, desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A área a ser doada será previamente avaliada pela Terracap de acordo com NBR 5676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



(M)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A IGREJA Presbiteriana do Brasil é uma associação civil e religiosa, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópica e assistencial.

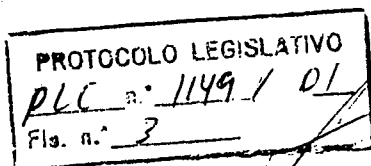
Instalada no Brasil há 150, anos vem contribuindo com o bem estar espiritual, social e material das famílias brasileiras, especialmente, as que se encontram à margem da sociedade, enfrentando sérias dificuldades de sobrevivência.

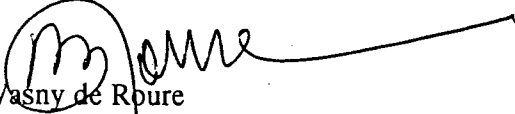
Atuando no Recanto das Emas desde 1995, onde desenvolve os seguintes trabalhos sociais: I – cursos profissionalizantes de crochê, tricô, pintura, ponto de cruz, confecção de bonecas – sendo que na última etapa do curso realizado foram atendidas 50 donas de casa que tiveram a oportunidade de aprender uma atividade complementar da renda familiar; II – atividades ocupacionais, por meio de prática esportiva, com o apoio da 27ª DP, destinadas a jovens e adolescentes - objetivando afastá-los das drogas, da marginalidade e da violência; III – Escola Bíblica de Férias (EBF), atividade já tradicional no Recanto das Emas, realizada por ocasião das férias escolares no mês de julho.

Ao dispor do espaço físico almejado por meio da presente iniciativa, contribuirá de forma mais efetiva com as instituições governamentais, na realização das atividades sociais referidas na presente lei e, acima de tudo, oferecendo educação religiosa e princípios de cidadania.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2001



  
Wasny de Roubre

Deputado Distrital